



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 166/2020

DISPENSA Nº 152/2020

CONTRATO Nº. 33/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA SIGNUMWEB COMUNICAÇÃO INCLUSIVA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro, nesta cidade de Ipatinga, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.871.680/0001-47, representado pelo seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa, **SIGNUMWEB COMUNICAÇÃO INCLUSIVA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 27.785.481/0001-44, com sede na Rua: Senador Milton Campos, 35 – Sala 403 – Vila da Serra – Nova Lima/MG– Cep: 34.006-050, representada por **Josenildo Silva Santos**, portado do CPF nº. 128.245.855-87 e CI nº. M7.407.028 – SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo nº 166/2020 - Dispensa de Licitação nº. 152/2020 e no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de 02 (dois) tradutores/interpretes de língua Brasileira de Sinais-LIBRAS/PORTUGUÊS/LIBRAS, sexo feminino ou masculino, que deverão se apresentar conforme Código de Ética do Intérprete de Libras, a fim de atender aos eventos da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificação do objeto.

a) Deverão os tradutores/interpretes atender na recepção dos eventos prestando atendimento às pessoas surdas em relação a informações dos eventos e assessorando a equipe de cerimonial caso houver necessidade, e, ainda a interpretação simultânea durante todos os cerimoniais, tempo previsto de duração 04 (quatro) horas (recepção + cerimônia).

b) Os profissionais da Contratada deverão possuir pelo menos um dos certificados previstos no Decreto 5626/2005.

1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição
01	02 intérpretes de Libras para atender à Sessão Solene de Posse de vereadores(as), prefeito(a), vice-prefeito(a), eleitos no pleito de 2020, em evento que acontecerá no dia 01/01/2021, horário estimado às 17h, local ainda a ser definido no município de Ipatinga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 - DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 2.1.1. A contratada deverá atender com presteza às solicitações das pessoas surdas no que diz respeito às informações sobre o evento;
- 2.1.2. O tradutor/interprete deverá estar nos locais dos eventos 1h (uma hora) antes do início do evento;
- 2.1.3. Arcar com as despesas de todo o material e serviços utilizados na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- 2.1.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.5. O atraso injustificado na execução dos serviços implicará na aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- 2.1.6. A Contratada deverá prestar o serviço de acordo com a descrição do objeto de contratação;
- 2.1.7. Responsabilizar-se por possíveis danos causados à Câmara Municipal de Ipatinga ou a terceiros, inclusive, por qualquer de seus empregados ou prepostos, notadamente danos à imagem pela má execução do contrato;
- 2.1.8. Efetuar o pagamento regular dos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto;
- 2.1.9. Estabelecer que a CONTRATADA seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do serviço objeto do presente Projeto, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade;
- 2.1.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas e de materiais, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação do pessoal disponibilizado;
- 2.1.11. Caso ocorram fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a contratada comunicar ao servidor(a) responsável pela fiscalização do evento, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- 2.1.12. O tradutor/intérprete deverá se apresentar conforme Código de Ética do Intérprete de Libras;
- 2.1.13. O tradutor/intérprete deverá auxiliar a equipe de cerimonial no que couber à recepção dos eventos, bem como recepção e orientação às pessoas surdas;
- 2.1.14. O Serviço de tradutor/intérprete é pessoal e intransferível, devendo ser executado diretamente pelo adjudicatário contratado ou profissional por este indicado no momento da contratação, desde que possua certificado de conclusão de curso para a finalidade objeto deste Contrato;
- 2.1.15. O tradutor/intérprete deverá se inteirar com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da programação e o roteiro para que este execute com perfeição a interpretação simultânea da solenidade;
- 2.1.16. Comparecer a Câmara Municipal de Ipatinga, ou em outro lugar previamente determinado, no dia e hora indicados pela CONTRATANTE para discutir detalhes dos eventos;
- 2.1.17. O tradutor/intérprete deverá apresentar um dos certificados previstos no Decreto 5.626/2005.
- 2.1.18. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições assumidas de habilitação e qualificação.

2.2 – DA CONTRATANTE

- 2.2.1. Emitir a Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 2.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 2.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 2.2.4. Fiscalizar o serviço executado podendo recusá-lo, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada;
- 2.2.5. Caberá a contratante informar toda a programação e o roteiro do evento à contratada por meio de e-mails ou similares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O Contrato será administrado pela Gerente da Integração com a Comunidade: servidora Márcia Silva Araújo Barbosa, Fiscal do Contrato: servidor João Paulo Leal Meireles e suplente: servidora Erika Alves de Assis Contão.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 21 de dezembro de 2020 a 01 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 10.100.001.010310001.2.003000.339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E VALOR CONTRATUAL

6.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais) conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Valor
1	02 intérpretes de Libras para atender à Sessão Solene de Posse de vereadores(as), prefeito(a), vice-prefeito(a), eleitos no pleito de 2020, em evento que acontecerá no dia 01/01/2021, horário estimado às 17h, local ainda a ser definido no município de Ipatinga.	1.080,00
TOTAL:		1.080,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de fatura, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.

7.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;

7.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



7.1.3. Serão descontados do valor do Contrato os impostos referentes à contratação, conforme necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços referentes a contratação de 02 (dois) tradutores/interpretes de língua Brasileira de Sinais-LIBRAS/PORTUGUÊS/LIBRAS, para os eventos conforme item 6.1 serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A não assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação pela Contratante e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pela Gerência de Integração com a Comunidade e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do contrato;
- b) 6% (seis por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

12.1. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Gerência de Integração com a Comunidade e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

12.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

12.3. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O local e o horário dos eventos poderão sofrer alteração do serviço de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

14.2. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

14.3. Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Ipatinga, 21 de dezembro de 2020.

Jadson Heleno Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Josenildo Silva Santos

Representante da empresa Signumweb Comunicação Inclusiva Ltda

Assessoria Técnica

Controle Interno

Testemunha 01

Testemunha 02